



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008 AO PROJETO DE LEI 011/2020.

Modifica o art. 29 do projeto de lei 011/2020 que  
“Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores  
da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá  
outras providências”.

Art. 1º Modifica o art. 29 do Projeto de Lei 011/2020, que passará a vigorar com  
a seguinte redação:

“Art. 29. Em decorrência do posicionamento de que tratam os arts. 27 e  
28, a contagem de tempo para fins de progressão e promoção iniciada  
no posto hierárquico anterior não será interrompida.”

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

*Nelson Norti*

*Carla Augusta de Jesus*

*Roberto de T.*

*Wagner de Jesus Pereira*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

A emenda apresentada supre uma lacuna em relação ao período efetivamente trabalhado pelos servidores que já ingressaram nos quadros da GCMSL e o direito de ascensão no cargo.

Da forma apresentada no texto originário os servidores que já estão na ativa perderiam prazos de efetivo serviço prestado, pois após o enquadramento no posto de Guarda Civil Municipal I ou II, conforme o caso, o prazo seria zerado e começaria a contar novamente no dia seguinte.

O art. 28 determina que os servidores que ingressarem nos quadros da GCMSL, no ano de 2008, ascenderão ao posto Guarda Civil Municipal I e os servidores que ingressarem nos quadros da GCMSL, no ano de 2012, ascenderão ao posto Guarda Civil Municipal II - GCM II.

Utilizando o servidor que ingressou em 2012 como exemplo o mesmo possui atualmente quase 8 anos de carreira. A promoção seria possível em 06 anos, portanto ele iniciará em 2020, após a aprovação da lei, no grau II (GCM II), mas quase 02 anos de efetivo serviço prestado serão inutilizados, pois começará a contar o novo período no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver obtido o enquadramento.

A norma desta forma, assim como outras no projeto de lei, gera prejuízo ao servidor que está há anos prestando serviço na Guarda Municipal.

Portanto, a emenda visa corrigir este equívoco, valorizando o trabalho efetivamente prestado, para não ocorrer prejuízo aos servidores.

Desta forma, visando adequar o texto normativo ao ordenamento jurídico e ao contexto fático, encaminhamos a emenda para deliberação e votação dos nobres pares.